

CADERNO DE ENCARGOS

EQUIPAMENTOS GESTÃO DE REDE

Assinado por: **EMANUEL ANDRÉ DE CARVALHO E
MASSANO**

Num. de Identificação: 10581537

Data: 2022.04.11 15:18:23+01'00'

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Equipamentos Gestão de Rede.
2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o **CONTRATO** em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Assegurar a manutenção;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- d) Prestar informação;
- e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

- 1. Os bens objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da **FCT, I.P.**, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
- 2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
- 3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 15 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações da

unidade FCCN da **FCT, I.P.**, sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa no prazo máximo de 60 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do **CONTRATO**.

4. Os bens consideram-se aceites na data em que a **FCT, I.P.** disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

5. Se, no termo dos testes de aceitação a **FCT, I.P.** constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 15 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a **FCT, I.P.** poderá conceder novo prazo de 15 dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constante do presente Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o **CONTRATO**.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à **FCT, I.P.**, por escrito, e dentro do prazo que for razoavelmente estabelecido pela **FCT, I.P.**, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do **CONTRATO**.

ARTIGO 8.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a **FCT, I.P.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 43 500 € (quarenta e três mil e quinhentos euros).
2. Pela aquisição do bem objeto da presente aquisição, a **FCT, I.P.** pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [*valor indicado na proposta*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega dos bens nos termos a que se refere o ARTIGO 5.º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.
6. A fatura referida no número 4 será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O **CONTRATO** inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

2. O CONTRATO cessa vigência no prazo de três anos, após a entrega dos bens nos termos a que se refere o ARTIGO 5.º.

3. O ARTIGO 8.º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.

4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.

5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização dos bens no prazo indicado no nº 3 do ARTIGO 5.º, por causa não imputável à **FCT, I.P.**, um valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia de atraso;

- b) Pelo incumprimento da obrigação de prestação de informação, prevista no **Error! Reference source not found.**, um valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção no prazo indicado no nº 2.6 do ANEXO I, por causa não imputável à FCT, I.P., um valor de 50,00 € (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO

A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:

- a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;
- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 2.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 14.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**.

ARTIGO 15.º

LEI APLICÁVEL

O **CONTRATO** rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 16.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 17.º
COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

- a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) correio eletrónico;
- c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Ana Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 18.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do **CONTRATO** nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Pinto.

ARTIGO 19.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do **CONTRATO** e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

1. EQUIPAMENTOS

O adjudicatário compromete-se a fornecer à FCT, I.P. o conjunto de equipamentos identificados no presente anexo.

Todos os equipamentos a fornecer terão de ser novos e devidamente acondicionados na embalagem original. Não serão aceites quaisquer equipamentos, módulos ou placas reconicionados ou que tenham já sido previamente utilizados.

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GESTÃO DE REDE

O adjudicatário obriga-se a fornecer equipamentos para a plataforma de Gestão de Rede da FCT, I.P. que permitirá gerir e monitorizar os serviços prestados. Os equipamentos devem obedecer às características mínimas e serem fornecidas nas quantidades abaixo descritas.

- 2 unidades de equipamentos tipo A com:
 - Chassis de 1U montável em bastidor EIA-310 com perfis de 19”;
 - Fontes de alimentação AC 230V redundantes;
 - 2 Processadores para servidor com 16 *cores* e 32 *threads*, 64MB de cache e frequência base de 2,80GHz;
 - Suporte a placas PCI Express 4.0;
 - 16 Módulos de memória de 8GB, do tipo DDR4-3200;
 - Controladora de RAID NVMe via Hardware;
 - 2 SSD NVMe 960GB 2.5” U.2 em RAID 1;
 - 2 interfaces de rede 1 Gigabit Ethernet;
 - Porta de rede dedicada com interface web para gestão do equipamento, instalação remota de sistema operativo e *upgrade* de BIOS. Suporte aos protocolos SNMP e Syslog;
 - Licença Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level, Self-support 3 anos;
 - Sem sistema operativo instalado.

- 2 unidades de equipamentos tipo B com:
 - Chassis de 1U montável em bastidor EIA-310 com perfis de 19”;
 - Fontes de alimentação AC 230V redundantes;
 - 1 Processador para servidor com 16 *cores* e 32 *threads*, 64MB de cache e frequência base de 2,80GHz;
 - Suporte a placas PCI Express 4.0;
 - 8 Módulos de memória de 8GB, do tipo DDR4-3200;
 - Controladora de RAID via Hardware;
 - 2 SSD 240GB em RAID 1;
 - 2 interfaces de rede 1 Gigabit Ethernet;
 - 2 Interfaces de Rede SFP+ com 1 Módulo SFP+ SR e 1 Módulo SFP+ LR instalados;
 - 1 Slot livre PCIe 4.0 x16 Full Height;
 - Porta de rede dedicada com interface web para gestão do equipamento, instalação remota de sistema operativo e *upgrade* de BIOS. Suporte aos protocolos SNMP e Syslog;
 - Sem sistema operativo instalado.

- 4 unidades de equipamentos tipo C com:
 - Chassis de 1U montável em bastidor EIA-310 com perfis de 19”;
 - Fontes de alimentação AC 230V redundantes;
 - 2 Processadores para servidor com 28 *cores* e 56 *threads*, 64MB de cache e frequência base de 2,75GHz;
 - Suporte a placas PCI Express 4.0;
 - 16 Módulos de memória de 8GB, do tipo DDR4-3200;
 - 1 SSD NVMe 960GB 2.5” U.2;
 - 2 interfaces de rede 1 Gigabit Ethernet;
 - Porta de rede dedicada com interface web para gestão do equipamento, instalação remota de sistema operativo e *upgrade* de BIOS. Suporte aos protocolos SNMP e Syslog;
 - Sem sistema operativo instalado.

1.2. OUTROS ACESSÓRIOS PARA GESTÃO DA REDE

O adjudicatário obriga-se igualmente a fornecer outros acessórios para a gestão da rede da FCT, I.P.. As peças a fornecer, de forma a serem compatíveis com os equipamentos já instalados, devem obedecer às características e serem fornecidas nas quantidades abaixo descritas.

- 1 unidade de módulo de memória interna SSD NVMe 960GB 2.5" U.2.

2. MANUTENÇÃO

O adjudicatário compromete-se a assegurar a manutenção das peças fornecidas ao abrigo do **CONTRATO** durante um período de 3 anos após entrega dos bens objeto na aceção do ARTIGO 5.º. Os serviços de manutenção e apoio técnico deverão obedecer aos seguintes requisitos:

2.1. SERVIÇO DE ABERTURA DE OCORRÊNCIAS

É responsabilidade da FCT, I.P. definir os seus contactos autorizados para Abertura de Ocorrências. Como meios para abertura de ocorrências deverão ser disponibilizadas as seguintes:

- Web (<https>)
- E-mail
- Telefone

Na comunicação de uma Ocorrência a FCT, I.P. compromete-se a remeter a seguinte informação, por um dos meios de abertura disponibilizados:

- Nome do Cliente
- Número Contrato
- Nome de contacto
- Número de telefone
- Endereço de e-mail
- Prioridade
- Número de série do equipamento (se aplicável)

- Modelo
- Resumo da anomalia verificada

A informação a disponibilizar pela FCT, I.P. poderá ser alvo de alterações, caso a FCT, I.P. verifique que tal se justifica.

2.2. ACESSO REMOTO

Para determinadas ocorrências a FCT, I.P. poderá disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos. Este acesso será disponibilizado via VPN a utilizadores autorizados para o efeito.

2.3. APOIO TÉCNICO

A FCT, I.P. pode solicitar ao adjudicatário apoio técnico, que poderá consistir essencialmente em esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização operacional do equipamento fornecido e sobre suspeita de erros ou mau funcionamento do equipamento e *software* fornecidos ao abrigo do **CONTRATO**;

O Apoio Técnico deverá ser assegurado pelo adjudicatário durante o Horário de Cobertura definido no ponto 2.5 do presente Anexo.

É responsabilidade do adjudicatário garantir que o Apoio Técnico é sempre prestado por técnicos especializados na gama de equipamento objeto de adjudicação.

2.4. HELPDESK

A FCT, I.P. deve ter acesso a um *Helpdesk* que deverá responder às seguintes solicitações: abertura de ocorrências, acompanhamento de ocorrências abertas e prestação de apoio técnico. Este serviço deve ser prestado obrigatoriamente durante o Horário de Cobertura definido no ponto 2.5 do presente Anexo, tendo de obedecer aos Tempos definidos no ponto **Error! Reference source not found.** do presente Anexo.

Todos os contactos feitos pela FCT, I.P., via *Helpdesk*, consideram-se como realizados ao abrigo do **CONTRATO**, não dando lugar ao pagamento de quantias adicionais.

Os contactos referentes ao *Helpdesk* deverão ser fornecidos, nos primeiros cinco dias úteis após o início da vigência do **CONTRATO**.

2.5. HORÁRIO E ÁREA DE COBERTURA

O Horário de Cobertura é o período durante o qual o adjudicatário se compromete a prestar o Serviço de Abertura de Ocorrências e o Apoio Técnico.

O Horário de Cobertura do serviço de manutenção deverá ser assegurado das 9 horas às 18 horas, todos os dias úteis.

Os equipamentos a adquirir no presente processo irão ser instalados nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, pelo que a cobertura do serviço de manutenção deverá cobrir estas áreas.

2.6. TEMPO DE RESPOSTA

O tempo de resposta é o tempo máximo entre a abertura da ocorrência pela FCT, I.P. e a reposição do serviço e deverá ser até às 18 horas do dia útil seguinte desde que a abertura da ocorrência ocorra até às 17 horas.

2.7. GESTOR DE CONTA TÉCNICO

O **GESTOR DE CONTA TÉCNICO** deverá ser o representante do adjudicatário para assuntos relacionados com o serviço de manutenção / apoio técnico / garantia, devendo o mesmo ter elevado grau de conhecimento e experiência em sistemas informáticos e que virá a ter conhecimento profundo da rede da FCT, I.P.. É responsabilidade do **GESTOR DE CONTA TÉCNICO**:

- Garantir que a informação relativa a ocorrências é trocada de forma eficiente;
- Supervisão e acompanhamento de ocorrências;
- Assegurar que as ocorrências são resolvidas o mais rapidamente possível;
- Zelar pelo sigilo da informação obtida sobre a infraestrutura da FCT, I.P. obtida no contexto das ações de apoio técnico;
- Caso seja requerido, assegurar a colaboração pela elaboração de relatórios do serviço de manutenção.

3. INSTALAÇÃO

Os equipamentos deverão ser instalados em bastidor a definir pela FCT, I.P. e a interface de gestão deverá ser configurada para permitir a gestão remota do equipamento.